

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11.565/2024 - SESAU/PMA**, referente ao Procedimento de **2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 001.11.08.2021 - SESAU/PMA**, oriundo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ n.º 11.941.767/0001-31 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.454.167/0001-25, firmado com o Empresa AMAZON CARD'S S/S LTDA, inscrita no CNPJ n.º 63.887.699/0001-73, todos já devidamente qualificados no instrumento contratual originário.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente termo de apostilamento tem como aobjeto a inclusão da Natureza de Despesa à Clausula Quinta, do contrato em voga, que trata dos recursos orçamentários, consoante estabelece a Lei n.º 3.376/2023 de 12/12/2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ananindeua para o exercício de 2024, passando a vigorar da forma que segue:

- **NATUREZA DA DESPESA:** 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores.
- **SUB-ELEMENTO:** 339092-30 - Despesas de Exercícios Anteriores/Material de Consuma
- **SUB-ELEMENTO:** 339092-39 - Despesas de Exercícios Anteriores/Outros Seviços de Terceiros-PJ

No que importa a presente análise processual, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos de maior relevância, quais sejam: a) Cópia do contrato originário e termos aditivos; b) Código do TCM; c) Justificativa e Autorização, exarada pela Ordenadora de Despesas; e d) Termo de Apostilamento devidamente assinado e publicado DOM.

Consta nos autos o Parecer Jurídico PROGE/SESAU, exarado por Eliana Dias Fernandes - OAB/PA 7739, onde conclui que não existe nenhum óbice jurídico no prosseguimento do procedimento, opiando **FAVORAVELMENTE** pela possibilidade jurídica da formalização do mesmo.

Parecer esse, que foi acatado pelo Procurador Geral do Município e pela Subprocuradora Geral do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

Com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo de Apostilamento encontra-se:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o 2° Termo Apostilamento, supramencionado encontra-se revestido das formalidades legais, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 06 de maio de 2024

Lucas Sena Lobo
CGM/PMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL
